



# PROCESSO

# ADMINISTRATIVO

## Nº. 216/2019

## TERMO ADITIVO 002/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 129/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO E PISO INTERTRAVADO DO BAIRRO PILAR, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº862460/2017 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA E A EMPRESA COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

**CONTRATADA: COMPAC CONTRUÇÕES LTDA EPP**



Solicitação nº 216/2019

Santo Amaro/ BA, 21 de maio de 2019

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE**

Prezado Srº,

Visando a continuidade das obras do objeto a seguir, no intuito da otimização e melhoria das vias e logradouros públicos, com a pavimentação do Bairro Pilar e, ainda mais, a não paralização do contrato a vencer, para o exercício 2019, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para saldo remanescente do contrato nº 129/2018, com o objeto da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO E PISO INTERTRAVADO DO BAIRRO PILAR, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº862460/2017 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de mais 06 (seis) meses.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

**VALOR TOTAL:**

**R\$ 216.721,55 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)**



JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Santo Amaro - Bahia, 21 de maio de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil  
Para: Secretaria de Serviços Públicos  
Sr. Jeronimo Muniz dos Santos Junior  
Assunto: Resposta à Solicitação 216/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO E PISO INTERTRAVADO DO BAIRRO DÓ PILAR, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 862460/2017 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO ATIVIDADE: 1028 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 44905100 – Obras e Instalações;**

**FONTE: 0116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE**

**9124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde**

**0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerai**

**0100 – Recursos Ordinários;**

Atenciosamente,

  
Gerson Marcelino da Silva Junior  
Secretário de Gabinete Sec. de Fazenda

  
Valdemiro da Paixão Rocha Neto  
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2019**  
**COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

**Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 129/2018**

No caso em tela, temos como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO E PISO INTERTRAVADO DO BAIRRO PILAR, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº862460/2017 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018, o qual, vem atendendo, a **Secretaria de Serviços Públicos** deste município, no que tange à disponibilidade da prestação de serviços especializados na realização de obras de pavimentação, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem, imprescindíveis para o bem estar da municipalidade.**

A falta do serviço supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, estes serviços são de grande importância para a melhoria dos logradouros e vias públicas, do Bairro Pilar.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo do valor inicial contratual, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais



correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato." (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12. ed., Malheiros, 1999, p. 213).

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com valor inicial não executado, a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

De modo que, tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam mantenham o prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.

Por outro lado, tendo em vista o tempo decorrido e o valor inicial contratado, a ser utilizado, ainda persiste, entendemos que, se deverá utilizar o prazo estritamente necessário à conclusão do fornecimento/prestação de serviços, sendo que, posteriormente, o contrato poderá sofrer outros aditivos, mediante tema e, conforme conveniência da Administração.

Observa-se que, dentro do prazo, inicialmente estabelecido, houveram fatos supervenientes, como incidência de chuvas, atraso no fornecimento de materiais e/ou suprimentos, bem como outros fatores diversos, alheios a vontade da empresa, bem como, desta Administração, os quais contribuíram para o prejuízo, na agilidade do andamento dos serviços, e, conseqüentemente, no término das obras contratadas.

**Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 06 (seis) meses, com execução de forma**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Nº 0 0 4

posteriores.

Santo Amaro, 21 de maio de 2019.



JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Nº 0 0 5



parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.

Salientamos que, caso estas obras sejam terminadas e entregues, de forma definitiva, antes do prazo de prorrogação, a ser estabelecido em aditivo, com a quitação de faturas respectivas, o referido contrato terá o seu encerramento, em função da extinção dos vínculos contratuais, entre as partes.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO E PISO INTERTRAVADO DO BAIRRO PILAR, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº862460/2017 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018, é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE** ao contrato nº 129/2018, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de Tomada de Preços nº005/2018, vinculada ao Processo Administrativo nº 107/2018, tendo como contratada a empresa **COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita CNPJ nº 10.593.378/0001-08, considerando o saldo inicial, no valor de **R\$ 216.721,55 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)** que terá a sua vigência findada em **21 de dezembro de 2019** e será aditivado por mais **06 (seis) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 21 de maio de 2019.



JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 02/10/18  
*[Assinatura]*



*[Assinatura]*  
Lancado  
12/07/18

## CONTRATO Nº 129/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDO E PISO INTERTRAVADO DO BAIRRO DO PILAR, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 862460/2017 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA E A EMPRESA COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça da Purificação, s/n, ao lado da LACLISA, Centro, SANTO AMARO - Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.885.231/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, solteiro, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.593.378/0001-08**, situada no Conjunto H Nova Castro Alves, nº 01, 1º Andar, CEP – 44.500-00, Centro – Castro Alves-Ba, neste ato representado por Sr. **WILSON CERQUEIRA LIMA FIHO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/11/1991 em Castro Alves - Ba, portador de RG de nº 1281550868 e CPF de nº 013.005.625-10, residente na Rua Carlos Conceição nº352, Cond. Amparo Riverside, casa 13, Praia de Buraquinho, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas – Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente Contrato tem por Objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDO E PISO INTERTRAVADO DO BAIRRO DO PILAR, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 862460/2017 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – Tomada de Preços Nº – 005/2018 e Processo Administrativo nº 107/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

a) Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018** e seus Anexos;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

*[Assinatura]*  
Nº 006





Prefeitura Municipal de Santo Amaro-B  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro BA 21/05/19

*Handwritten signature*

*Handwritten stamp: SIGA Lançado 22/07/18*



Processo: 19570e19 - Doc: 1007 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6301cbb8-f927-4dee-be37-79c2922d5813

b) Proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1. – O prazo de execução dos serviços Objeto deste Contrato, contados da data da emissão da ordem de serviço pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/PMSA é de 06 (seis) meses.**

**3.1.1** O prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

**3.2. – A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:**

- 1. Programação que deverá ser seguida pela CONTRATADA.**
- 2. Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.**
- 3. Definição dos locais onde os serviços serão executados.**
- 4. Prazos de execução dos serviços.**
- 5. Numeração que permita sua individualização.**

**3.3. – A CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviço, poderá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de medições, cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.**

**3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.**

**3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 5.2 do Edital.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

**4.1. – Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

**4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS e mediante a apresentação de justificativa prévia pela CONTRATADA.**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

*Handwritten signature*

Nº 007



*Volgundes*



*SIBA  
Lancado  
19/07/18*



Processo: 19570e19 - Doc: 1007 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6301cbb8-f927-4dee-be37-79c2922d5813

4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA**, ao término de cada mês (ou quinzena, conforme conveniência da Contratante), em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente na quinzena em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMSA.

5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais ou quinzenais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.

6.3. – Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

6.4. – O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
3. Resumo de medição, em 02 (duas) vias, aprovado pela Fiscalização;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

*[Handwritten signature]*  
Nº 008

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/06/19  
M. Magalhães



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA

STIGA  
Lançado  
12/07/18



Processo: 19570e19 - Doc: 1007 - Documento Assinado Digitalmente por: ELA VIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6301cbb8-f927-4dee-be37-79c2922d5813

4. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
5. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
9. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (conjunta com Seguridade Social) e Municipal - e Dívida Trabalhista.

6.5. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.6. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.7. – Os pagamentos somente serão efetuados desde que a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria respectiva e liquidada pela Contabilidade, seja encaminhada à Secretaria da Fazenda – SEFAZ. O não cumprimento do prazo acima estabelecido para entrega e atesto da nota fiscal/fatura ensejará a transferência do pagamento para a próxima data, conforme programação acima.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

7.1. – A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

7.3 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Tomada de Preços nº 005/2018.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. – A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Nº 009

Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/19  
*[Assinatura]*



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA

*[Assinatura]*  
32/07/19



Processo: 19570e19 - Doc: 1007 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 63010bb8-f927-4dee-be37-79c2922d5813

**8.2. – A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexos; as condições de habilitação assumidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.**

**8.3. – Compete à CONTRATADA responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias de Serviços Públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.**

**8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS e/ou seu preposto, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.**

**8.4.1 - A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem com o dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;**

**8.5. – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela CONTRATADA na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.**

**8.6. – A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.**

**8.7. – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMSA e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela CONTRATADA.**

**8.8. – Compete, ainda, à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

*[Assinatura]*  
Nº 010

Câmara Municipal de Santo Amaro  
COPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/19  
H. Lagundes



SIA  
Lancado  
32/07/18

8.9. – A Prefeitura Municipal de SANTO AMARO não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nºs 8.212/91 e 9.032/95.

8.10. – O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

8.11. - É vedada a subcontratação de serviços a terceiros, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE** manifestada por escrito.

8.12. - Em caso de subcontratação, para serviços deste contrato, a mesma somente, poderá ocorrer com anuência e autorização prévia da Administração e, obrigatoriamente, para micro e pequenas empresas, conforme estabelece a Lei Federal nº 147/2014;

#### CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

##### 9.1. – Garantia de Execução:

9.1.1. – A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, na data da assinatura do presente Instrumento, a garantia de execução dos serviços por ela prestados no valor de **R\$ 10.836,07 (dez mil oitocentos e trinta e seis reais e sete centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, a qual deverá vigor até a aceitação definitiva dos serviços.

9.1.2. – A garantia de desempenho das obrigações contratuais, no valor acima descrito, poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

9.1.3. – A PMSA poderá descontar do valor da garantia prestada a este Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida pela **CONTRATADA**, a qualquer título, inclusive as penalidades contratuais.

9.1.4. – A garantia de que trata esta cláusula será reforçada, a fim de alcançar a proporção estabelecida no momento da assinatura do Contrato, caso o valor do Contrato seja reajustado ou alterado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



1  
011



SUSA  
Lancado  
12/07/18



- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2. – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

11.1. – Na hipótese de infração contratual, a PMSA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

1. advertência;
2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Amaro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA ou cobrada judicialmente.

11.4. – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. – A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Santo Amaro - Bahia, facultada a defesa do interessado no  
Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

*1* Nº 012



SIGA  
Lancado  
21/10/19



respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. – A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

11.7. – Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

1. **Provisoriamente**, por Comissão designada pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
2. **Definitivamente**, por Comissão designada pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

12.2. – O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMSA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. - A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras ora contratadas, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de **R\$ 216.721,55 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e vinte um reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo pagos com recursos do Município de Santo Amaro alocados à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme se segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
1111	9124/0116/0142/0100	1028	44.90.51.00

*Galleguendes*



*OP. 014/19*



Processo: 19570e19 - Doc: 1007 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6301eb88-f927-4dee-be37-79c2922d5813

- 13.2. - O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.
- 13.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- 13.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.
- 13.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 13.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 14.1. – A PMSA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.
- 14.2. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

- 15.1. – A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

*1* *OP. 014*



SIBA  
Lancado  
32/07/18



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PMSA, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

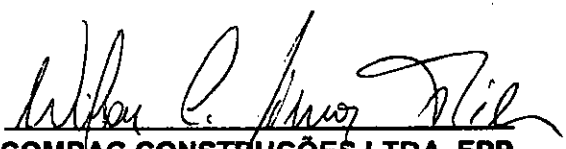
17.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

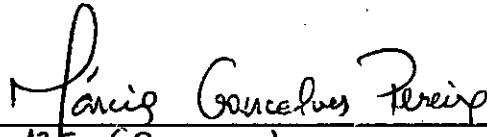
17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Amaro/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

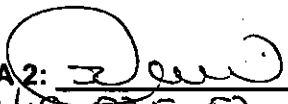
E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

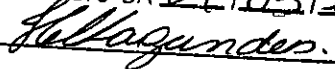
Santo Amaro - Bahia, 26 de Junho de 2018.

  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA. EPP  
WILSON CERQUEIRA LIMA FIHO  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:   
CPF: 947.552.135-68

TESTEMUNHA 2:   
CPF: 918.349.535-53

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21.05.19  




Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/10/2018  
H. Magalhães



Processo: 19570e19 - Doc: 1007 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6301eb88-1927-4dee-be37-79c2922d5813

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2018. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO E PISO INTERTRAVADO DO BAIRRO DO PILAR, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 862460/2017 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, inscrito no CNPJ sob nº 10.593.378/0001-08, situada à no Conjunto H Nova Castro Alves, nº 01, 1º andar, CEP - 44.5000-00, Centro - Castro Alves-BA, neste ato por Wilson Cerqueira Lima Filho seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 129/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 26 de junho de 2018, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 129/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 107/2018, afim de que COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade tomada de preço nº 005/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o saldo remanescente do contrato, por 06 (seis) meses.


2.2 - O presente contrato tem o saldo remanescente no valor de R\$ 216.721,55 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

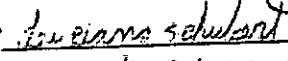
3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

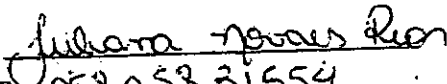
SANTO AMARÓ - Bahia, 21 de dezembro de 2018.

  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

  
COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA. EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

01º   
CPF: 039.977.645-59

02º   
CPF: 058.058.31554

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000; Tel: (75) 3241-8629/8626;  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.



**TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 188/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 188/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA E PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO DO COND. MINHA CASA MINHA VIDA, DOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses com saldo remanescente no valor de R\$ 1.810.125,79 (um milhão oitocentos e dez mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos). CONTRATADA: **HAYEK CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 10.364.626/0001-30. Data: 12/06/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal**.

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 129/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 129/2018**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA E PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO DO COND. MINHA CASA MINHA VIDA, DOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 06 (seis) meses com saldo remanescente no valor de R\$ 216.721,55 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos). CONTRATADA: **COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA. EPP** inscrita no CNPJ Nº. 10.593.378/0001-08. Data: 21/12/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal**.

Processo: 19570e19 - Doc: 1007 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRIS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
m: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 63010b88-f927-4dee-be37-79c2922d8813



**ERRATA**

**ERRATA AO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 129/2018**

Errata: No aviso de Termo Aditivo de Prazo e Saldo Remanescente ao Contrato nº 129/2018. Onde se lê:  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA E PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO DO COND. MINHA CASA MINHA VIDA, DOS BAIRROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA leia-se Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO E PISO INTERTRAVADO DO BAIRRO DO PILAR, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 862460/2017 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS. Data: 07/01/2019. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Processo: 19570e19 - Doc: 1007 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6301eb88-f927-4dee-be37-79c2922d5813





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **COMPAC CONSTRUCOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **COMPAC CONSTRUCOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/06/2018 15:03:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COMPAC CONSTRUCOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 998257

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/06/2019 09:13:17 (hora local)**.

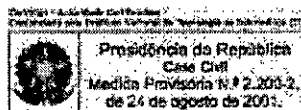
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 90520406180821230452-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

↗ referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8f44cf7caba43a21297ea57283cede8acb78471f4cb05ae60fac8b81dab822ed1fa6269f58898f0e809575c9a48747ef6f18746e3637db477ea8993f3fc79e66





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO  
 E REGISTRO NACIONAL DE IMÓVEIS

**VAGNER SALES DE ALMEIDA**

DOC. IDENTIDADE / CÍVIL. Nº REGISTRO / UF  
 851494309 SEP BA

CPF  
 794.973.065-04 DATA REGISTRO  
 14/08/1979

FILIAÇÃO  
 LAURIANO BORGES DE ALMEIDA  
 SANDRA SALES DE ALMEIDA

POSSUIÇÃO ACC. CIT. FIM.  
 R R

Nº REGISTRO  
 02880216006 VALIDEZ  
 29/10/2029 1ª PUBLICAÇÃO  
 02/12/1997

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1664856270

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1664856270

LOCAL  
 SALVADOR, BA DATA EMISSÃO  
 05/11/2018

Localidade: *[Assinatura]*  
 Lúcia Carmo de Barros Pereira  
 Diretora Geral 55142165550  
 BA509889156

BAHIA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
 CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
 Santo Amaro-BA 21/05/19  
*[Assinatura]*

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.876-0  
 Av. Roberto Gomes Pedrosa, 148 - Barra Da Estrela - São Francisco - CEP 45000-000 - Salvador - BA - 41.200.0001

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.535/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autorizo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento original e conferido neste ato. O registro é verdadeiro. Dou fé.

Cód. Autenticação: 90520102191558240985-1 Data: 01/02/2019 16:03:02

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIC92157-9VLO  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Validar Assinatura da Marcação Certificada em: <https://setodigital.jpbb.us.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **COMPAC CONSTRUCOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **COMPAC CONSTRUCOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/02/2019 06:40:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COMPAC CONSTRUCOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1168452

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **01/02/2020 16:12:13 (hora local)**.

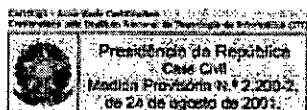
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 90520102191558240985-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

\_) referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b03e3d2d02e486aa87d714734aaf75f769b2c9ee884cb8ee67edc0b1570d6d1fe1fa6269f58898f0e809575c9a48747efec677eae01aac84bd964fa1181d7a68b





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Nº 00000261/2019

Emissão: 18/03/2019

Validade: 16/06/2019

**COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

CGA: 1513

CGA ANTERIOR: 000.001.541/001-89

CNPJ/CPF: 10.593.378/0001-08

Rua - CONJUNTO HABITACIONAL NOVA CASTRO ALVES, 01

1 ANDAR

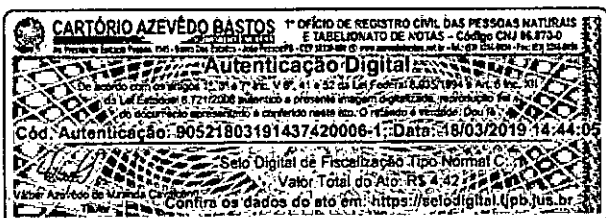
CENTRO

4500-000 CASTRO ALVES - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

*Luciana Cordeiro Cezar*  
**Luciana Cordeiro Cezar**  
**Agente Arrecador**  
**Cadastro: 635**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/19  
*Alfagundes*



Emissor: LUCIANA





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **COMPAC CONSTRUCOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **COMPAC CONSTRUCOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/03/2019 14:03:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COMPAC CONSTRUCOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1200510

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/03/2020 15:19:53 (hora local)**.

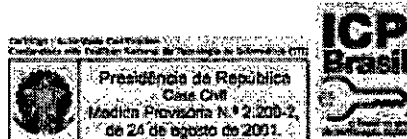
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 90521803191437420006-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfa674f4a830dfe5258b562b948062cb898b7ae00a906935f4922c1c0ab985af31fa6269f58898f0e809575c9a48747efe0cff597938d3aaedef1216659c0f245





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191023864

RAZÃO SOCIAL	
COMPAC CONSTRUCOES LTDA - ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.593.378/0001-08

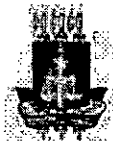
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/04/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



07/05/2019

003601693

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**



Processo: 19570e19 - Doc: 1007 - Documento Assinado Digitalmente por: ELA VIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6301cbb8-f927-4dee-be37-79c2922d5813

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 003601693****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/05/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA, portador do CNPJ: 10.593.378/0001-08, estabelecida na CONJUNTO HABITACIONAL NOVA CASTRO ALVES, 01, CENTRO, CEP: 44500-000, Castro Alves - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 7 de maio de 2019.

PEDIDO Nº:

003601693





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPAC CONSTRUCOES LTDA**  
**CNPJ: 10.593.378/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:08 do dia 04/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2019.

Código de controle da certidão: **959A.1499.D9BA.9607**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10593378/0001-08  
**Razão Social:** COMPAC CONSTRUCOES LTDA  
**Nome Fantasia:** COMPAC CONSTRUCOES  
**Endereço:** CJ HABITACIONAL NOVA CASTRO ALVES 1 1 AND / CENTRO / CASTRO ALVES /  
BA / 44500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/05/2019 a 03/06/2019

**Certificação Número:** 2019050502530682187553

Informação obtida em 15/05/2019, às 10:23:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPAC CONSTRUCOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.593.378/0001-08

Certidão nº: 164873849/2018

Expedição: 20/12/2018, às 10:28:20

Validade: 17/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPAC CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.593.378/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

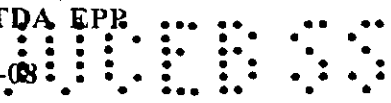
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
COMPAC CONSTRUCOES LTDA EPP**

CNPJ nº 10.593.378/0001-08



WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/11/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 013.005.625-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1281550868, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA CARLOS CONCEICAO, 352, COND AMPARO RIVERSIDE CASA 13, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-000, BRASIL.

VAGNER SALES DE ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/09/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 794.973.065-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 951494309, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA IBIPITANGA, 120, ED FAROL DA BARRA APT 1102, PATAMARES, SALVADOR, BA, CEP 41.680-066, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial COMPAC CONSTRUCOES LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203254206, com sede Cj Habitacional Nova Castro Alves, I. I Andar, Centro Castro Alves, BA, CEP 44.500-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.593.378/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Construção de edifícios, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção elétrica, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, Serviços de arquitetura, Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, Demolição de edifícios, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplanagem, Construção de obras de arte especiais, Construção de redes de abastecimento de água, Coleta de esgoto, Construção de instalações esportivas e recreativas, Obras de fundação, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias pública, portos e aeroportos, Coleta de resíduos não perigosos de origem domestica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas e Serviços de engenharia..

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/19  
Hellagundo

Req: 81700000418168

Página 1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
COMPAC CONSTRUCOES LTDA EPP

CNPJ nº 10.593.378/0001-08

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4391-6/00 - obras de fundações
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 7111-1/00 - serviços de arquitetura
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos

DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) já integralizado, é aumentado para R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais). divididos em 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) de quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, subscrito e integralizado, aumento este procedido com a incorporação parcial do saldo de lucros acumulados no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), contabilizados até 31/12/2016, conforme balanço patrimonial transcrito no livro diário nº05, registrado na Juceb sob nº 17/015454-8, em 26/04/2017., Ficando assim distribuído:

WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO, com 800.000 (oitocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) integralizado.

VAGNER SALES DE ALMEIDA, com 800.000 (oitocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) integralizado.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

Req: 81700000418168

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97664423 em 22/05/2017

Protocolo 174585730 de 19/05/2017

Nome da empresa COMPAC CONSTRUCOES LTDA EPP NIRE 29203254206

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135204839409304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

031



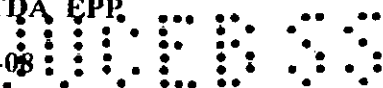
Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA - 105119

*(Handwritten signature)*



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
COMPAC CONSTRUCOES LTDA EPP**

CNPJ nº 10.593.378/0001-08



**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **VAGNER SALES DE ALMEIDA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal. ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SALVADOR-BA**.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/17  
*Handwritten signature*

Req: 8170000418168

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97664423 em 22/05/2017

Protocolo 174585730 de 19/05/2017

Nome da empresa COMPAC CONSTRUCOES LTDA EPP NIRE 29203254206

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135204839409304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

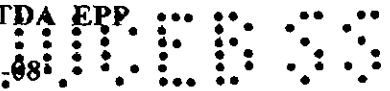
Nº 032



Processo: 19570e19 - Doc: 1007 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6301eb8b-1927-4dee-be37-79c2922d8513

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
 COMPAC CONSTRUCOES LTDA EPP**

CNPJ nº 10.593.378/0001-08



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**VAGNER SALES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, nascido em 14/08/1979. natural de Salvador -Ba, corretor de imóveis, inscrito no CRECI nº 12.133, portador da cédula de Identidade nº 9514943 09 SSP/BA e inscrito no CPF: 794.973.065-04, residente e domiciliado a Rua Ibipitanga, nº12, Edif. Farol da Barra. Condomínio salvador Ville - Patamares - CEP: 41.680-066 - Salvador/Ba e **WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/11/1991 em Castro Alves-Ba, portador da cédula de Identidade nº12815508 68 SSP/BA no CPF nº 013.005.625-10, residente e domiciliado Rua Carlos Conceição, nº352. Condomínio Amparo Riverside, CASA 13, Praia de Buraquinho, CEP: 42.700-000 Lauro de Freitas/Ba, sócios componentes da firma, nesta Capital, únicos Sócios da **COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA -EPP**, sediada e estabelecida no Conjunto Habitacional Nova Castro Alves, nº01, 1º andar - Centro, CEP: 44500-000. Castro Alves /Ba.. inscrita no CNPJ/MF nº 10.593.378/0001-08 e com Registro na Junta Comercial do Estado da Bahia JUCEB sob nº 29203254206 em 26/01/2009. Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito Consolidar o seu Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade tem a denominação social de COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA -EPP, e funciona no Conjunto Habitacional Nova Castro Alves, nº01, 1º andar- Centro, CEP: 44500-000, Castro Alves /Ba.

Parágrafo Único: com nome Fantasia: COMPAC CONSTRUÇÕES.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O capital social é de R\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil de reais), já subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL R\$	%
VAGNER SALES DE ALMEIDA	800.000	R\$800.000,00	50
WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO	800.000	R\$800.000,00	50
	-----	-----	-----
<b>TOTAL</b>	<b>1.600.000</b>	<b>R\$1.600.000,00</b>	<b>100</b>

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
 CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
 Santo Amaro-BA 01/10/2019  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

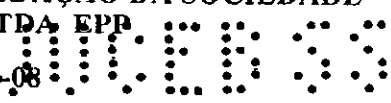




Processo: 19570e19 - Doc: 1007 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6301eb88-f927-4dee-be37-79c2922d5813

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
COMPAC CONSTRUCOES LTDA EPP**

CNPJ nº 10.593.378/0001-08



**CLÁUSULA TERCEIRA**

O objetivo da Sociedade é:

Construção de edifícios, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção elétrica, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, Serviços de arquitetura, Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, Demolição de edifícios, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplanagem, Construção de obras de arte especiais, Construção de redes de abastecimento de água, Coleta de esgoto, Construção de instalações esportivas e recreativas, Obras de fundação, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias pública, portos e aeroportos, Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas e Serviços de engenharia..

**CNAE FISCAL**

- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4391-6/00 - obras de fundações
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4313-4/00 - obras de terraplanagem
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 7111-1/00 - serviços de arquitetura
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21.05.19  
*Hélio Ramos*

*Chkdc*

Req: 81700000418168

Página 5



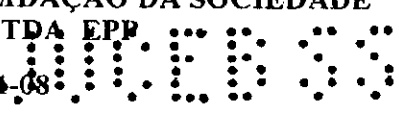
Certifico o Registro sob o nº 97664423 em 22/05/2017  
Protocolo 174585730 de 19/05/2017  
Nome da empresa COMPAC CONSTRUCOES LTDA EPP NIRE 29203254206  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 135204839409304  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Nº 034



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
COMPAC CONSTRUCOES LTDA EPP**

CNPJ nº 10.593.378/0001-08



**CLAUSULA QUARTA**

A Responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, porem respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o artigo 1.052 do novo código civil.

**CLÁUSULA QUINTA**

A administração da sociedade caberá indistintamente ao sócio **VAGNER SALES DE ALMEIDA** e ao sócio **WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SEXTA**

A Sociedade poderá quando servir aos seus interesses, abrir Filiais, Agências ou Escritórios. em qualquer parte do Território Nacional.

**CLÁUSULA SETIMA**

O Prazo da duração da Sociedade e por tempo indeterminado. X

**CLÁUSULA OITAVA**

Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para qualquer ação Fundada neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA**

Os Sócios são Remunerados mensalmente em bases estabelecidas de comum acordo entre eles, mas que não pode ultrapassar o Limite Máximo permitido pela Receita Federal, para ser está remuneração considerada como despesa Operacional.

**CLÁUSULA DECIMA**

O Exercício Social coincide com o Ano Civil e, no último dia do Ano, é levantado o Balanço Geral das atividades Sociais e feita a Demonstração do Resultado do Exercício. Os Lucros ou Prejuízos Acumulados apurados são Distribuídos ou Suportados pelos Sócios na Proporção da participação de cada um, no Capital Social.

*Handwritten signature*

Req: 81700000418168

Página 6

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21 05 19

*Handwritten signature*



Certifico o Registro sob o nº 97664423 em 22/05/2017  
Protocolo 174585730 de 19/05/2017  
Nome da empresa COMPAC CONSTRUCOES LTDA EPP NIRE 29203254206  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 135204839409304  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Nº 035



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
COMPAC CONSTRUCOES LTDA EPP NIRE 29203254206**

CNPJ nº 10.593.378/0001-08

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**

Os Sócios não podem Ceder ou Transferir para terceiros, a qualquer Título, parte ou a Totalidade das Cotas que possui no Capital Social, sem antes dar o Direito de Preferencia ao outro Sócio ou à Sociedade, pelo prazo de 60 (Sessenta) dias para Aquisição das referidas cotas em igualdade de condições.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA**

O Sócio que pretender se retirar da Sociedade deve comunicar sua decisão ao outro Sócio com uma antecedência mínima de 90 (Noventa) dias, e não pode estabelecer concorrência de negócios durante este período sob pena de perder todos os seus Direitos e Haveres na Sociedade. Independentemente de qualquer Providência Judicial ou Extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A Morte ou a retirada de Sócio não dissolve a Sociedade. Verificada a ocorrência é levantado Balanço no mês do Óbito ou na data da Comunicação da retirada, em que se apuram os Haveres do Falecido ou do que se retira ao qual é pago no prazo máximo de 10 (Dez) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (Noventa) dias depois do evento. Os Haveres apurados sofrem a Atualização Monetária legal desde a data Base da apuração até sua efetiva liquidação. Na Hipótese de morte, os Herdeiros podem optar por sua Participação na Sociedade ou pelo recebimento do valor dessa Participação na forma acima estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Dissolvendo-se, por qualquer motivo a Sociedade, o Sócio Remanescente é o liquidante, que propõe por escrito, a forma de Liquidação da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

*Handwritten signature*

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA Nº 105/119  
*Hélio Ramos*

Req: 81700000418168

Página 7





Processo: 19570e19 - Doc: 1007 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6301cbb8-f927-4dee-be37-79c2922d5813

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
COMPAC CONSTRUCOES LTDA EPP**  
CNPJ nº 10.593.378/0001-08


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Os casos omissos neste Contrato Social serão regulados por Legislação Específica.



E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social, produzido em três (03) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

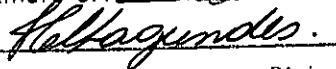
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CASTRO ALVES-BA, 12 de maio de 2017.

  
WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO  
CPF: 013.005.625-10

  
VAGNER SALES DE ALMEIDA  
CPF: 794.973.065-04

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/05/2017 SOB Nº: 97664423  
Protocolo: 17/458573-0, DE 19/05/2017  
Empresa: 29 2 0325420 6  
COMPAC CONSTRUCOES LTDA EPP  
  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 22 05 17  


Req: 81700000418168

Página 8



Certifico o Registro sob o nº 97664423 em 22/05/2017  
Protocolo 174585730 de 19/05/2017  
Nome da empresa COMPAC CONSTRUCOES LTDA EPP NIRE 29203254206  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 135204839409304  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Nº 037



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.593.378/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/01/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COMPAC CONSTRUCOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COMPAC CONSTRUCOES</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>CJ H NOVA CASTRO ALVES</b>	NÚMERO <b>1</b>	COMPLEMENTO <b>1 ANDAR</b>
CEP <b>44.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CASTRO ALVES</b>
UF <b>BA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>jrcontabilidade@globo.com</b>	TELEFONE <b>(71) 9685-5394</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/01/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/03/2019** às **09:31:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## **AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE**

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 129/2018**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 129/2018**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO E PISO INTERTRAVADO DO BAIRRO PILAR, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº862460/2017 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018**, firmados entre este Município e a empresa **COMPAC CONTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita CNPJ nº **10.593.378/0001-08**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 21 de maio de 2019.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal





Processo: 19570e19 - Doc: 1007 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6301cbb8-1927-4dee-be37-79c2922d5813

**MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO E PISO INTERTRAVADO DO BAIRRO PILAR, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº862460/2017 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **inexibilidade nº xxx/xxxx**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

- 2.1** - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses.
- 2.2** - O presente aditivo de contrato tem o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXS)**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1** - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

01º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 1007 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 63010bb8-f927-4dee-be37-79c2922d5813

Parecer n° 219/2019  
Processo Administrativo nº 216/2019  
Termo Aditivo 002/2019

Ementa: Segundo termo aditivo de prazo ao contrato nº 129/2018, vinculado ao processo administrativo nº 107/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a realização das obras de pavimentação com paralelepípedo e piso intertravado do bairro do Pilar, com recursos do contrato de repasse nº 862460/2017 do Ministério das Cidades no Município de Santo Amaro-Bahia, incluindo mão de obra e materiais, conforme edital de licitação – tomada de preço nº 005/2018, que fazem entre si o Município de Santo Amaro – Ba e a empresa COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Ressalvas.

#### RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação do segundo termo aditivo de prazo ao contrato nº 129/2018, vinculado ao processo administrativo nº 107/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a realização das obras de pavimentação com paralelepípedo e piso intertravado do bairro do Pilar, com recursos do contrato de repasse nº 862460/2017 do Ministério das Cidades no Município de Santo Amaro-Bahia, incluindo mão de obra e materiais, conforme edital de licitação – tomada de preço nº 005/2018, que fazem entre si o Município de Santo Amaro – Ba e a empresa COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrito sob o CNPJ n.10.593.378/0001-08.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

#### DAS RAZÕES DO PARECER

**Assunto:** Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 129/2018 até 21 de Junho de 2020.

Sobre o ponto de vista fático a justificativa apresentada pelo Secretário de Serviços Públicos é frágil, pois não pontua **motivos concretos** que ensejam a prorrogação do instrumento contratual. Assim, tendo em vista que a pavimentação urbana impacta diretamente na população, e em atenção a Supremacia do Interesse Público, sugere que ainda em tempo emende a motivação tornando-a mais robusta, pois ainda que não esteja expressamente explanado entendemos a relevância da prorrogação solicitada.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II §2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de prestação de serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 1007 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6301eb88-f927-4dee-be37-79c2922d5813

natureza contínua, a possibilidade de ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a sessenta meses, bem como está previsto no Contrato. Desta feita, observa-se que o pleito é lícito, podendo ser admitido no caso, principalmente por não extrapolar o prazo de lei.

Quanto a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá, verifica-se que na fl. 001 o Secretário responsável pela pasta atesta que o saldo que vai ser utilizado é o inicial, pois o serviço não foi efetuado, logo não ensejou pagamento.

No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

*Em regra, recomenda-se que a Administração calcule o reflexo financeiro que a prorrogação proposta acarretará, a fim de verificar se existem recursos disponíveis para suportá-lo. Seria recomendável, aliás, a elaboração de um só aditivo, que contemplates a dilação do prazo e consequente aumento de valor.*

1. *A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*II - por acordo das partes:*

*(...)*

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

*Muito embora, haja a previsão legal de reajuste, conforme dispositivo acima destacado, nos autos em análise observamos que os preços não sofreram variação de valores, conforme redação à fl. 003 a 005, reiterando assim a vantajosidade da proposta.*

#### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração

P



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



Processo: 19570e19 - Doc: 1007 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:15  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6301cbb8-1927-4dee-be37-79c2922d5813

tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, e no caso verificam-se que estão todos regulares.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

**CONCLUSÃO**

Reiteramos a necessidade de uma motivação mais robusta, e que no decorrer da execução do contrato ocorra a juntada de medições, a fim de que faça prova do quanto já foi realizado da obra.

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pelo prosseguimento do feito para promover o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 26 de junho de 2020 da COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ n.10.593.378/0001-08.

Santo Amaro/BA, 03 de junho de 2019.

  
Patrícia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora Municipal

Daniele Sacramento  
Assessora Jurídica



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO E PISO INTERTRAVADO DO BAIRRO PILAR, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº862460/2017 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.593.378/0001-08, situada no Conjunto H Nova Castro Alves, nº 01, 1º andar, CEP 44.500-000, Centro- Castro Alves-Bahia, neste ato por **WILSON CERQUEIRA LIMA FILHO** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo e saldo remanescente ao Contrato n.º 129/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 26 de junho de 2018, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 129/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 107/2018, afim de que **COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 005/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de **RS 216.721,55 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 21 de junho de 2019.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
CONTRATANTE

**COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA EPP**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

01º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**2º AD. CONT. Nº 129/2018**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO  
CONTRATO Nº 129/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 129/2018**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDO E PISO INTERTRAVADO DO BAIRRO PILAR, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº862460/2017 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018 .. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 06 (seis) meses com saldo remanescente no valor de R\$ 216.721,55 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos). CONTRATADA: COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº. 10.593.378/0001-08. Data: 21/06/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.**